



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.353 DE 26 DE AGOSTO DE 1.986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar um terreno para melhoria da construção da sede do Lions Clube de Palmital.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a doar um terreno de sua propriedade, localizado na rua dos Lírios, lado ímpar, no Jardim das Flores, nesta cidade de Palmital-SP, com as seguintes metragens e confrontações: pela frente mede 10,00m. para a rua dos Lírios, lado ímpar, de um lado mede 38,00m e se divide com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, nos fundos mede 10,00m. e se divide com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, de outro lado mede 38,00m e divide com propriedade do Lions-Clube de Palmital; área essa localizada distante 48,00m da esquina da rua das Margaridas, para que o Lions Clube de Palmital faça melhoria da construção de sua sede, com estacionamento, ajardinamento e ampliação.

§ 1º - O prazo para o início das obras será de 6(seis) meses, e o prazo para o término parcial, já com condições de uso será de 2(dois) anos, sendo que, não obedecidas estes prazos, o terreno voltará novamente para o patrimônio da Municipalidade.

§ 2º - Caso o LionsClube de Palmital, por qualquer motivo, em qualquer tempo, deixe de existir, o terreno com as benfeitorias retornará ao Patrimônio Municipal, após 3(tres) anos da data da extinção, sendo que, no caso, a Prefeitura dará ao imóvel, a destinação que lhe aprover.

§ 3º - O Patrimônio imóvel não será alienado e

91 *[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo


cont.lei'n. 1.353-fls.2

e nem poderá ser usado como garantia de dividas do Clube.


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de agosto de 1986.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 26 de agosto de 1986.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO